





00135.223154/2020-02



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A Brasília, DF. CEP 70308-200. - http://www.mdh.gov.br/sobre/participacao-social/cndh

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE CONSULTORIA № 08 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18, VII, do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela RESOLUÇÃO CNDH № 01, de 09 de junho de 2015 e conforme deliberação tomada, por maioria, 12ª Reunião Extraordinária do CNDH, realizada nos dias 12 e 13 de novembro de 2020:

CONSIDERANDO o art. 4º, incisos III e XII, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, compete ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos -CNDH receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar as respectivas responsabilidades, dar especial atenção às áreas de maior ocorrência de violações de direitos humanos, podendo nelas promover a instalação de representações do CNDH pelo tempo que for necessário;

CONSIDERANDO o art. 8, parágrafo 5º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014 e o art. 9, inciso VII, da Resolução CNDH nº 01, de 09 de junho de 2015, é atribuição do Plenário designar consultores e relatores especiais ad hoc, sem remuneração, com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04, de 03 de setembro de 2015, do CNDH, que dispõe sobre o recebimento e o processamento de representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 11 de dezembro de 2019, do CNDH, que dispõe sobre a caracterização de crimes ocorridos em Mariana/MG e na Bacia do Rio Doce, após o rompimento da barragem do Fundão, como violações a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias a sua apuração, processo e julgamento.

DESIGNA:

Art. 1º - DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA e CARLOS FREDERICO MARÉS DE SOUZA FILHO como consultora e consultor ad hoc

I – Subsidiar tecnicamente os debates do CNDH, podendo emitir parecer e apresentar proposta de manifestação, resolução ou recomendação sobre a situação violadora de direitos humanos na Bacia do Rio Doce.

Art. 2º Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

RENAN VINICIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



para:

Documento assinado eletronicamente por Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira, Presidente, em 16/11/2020, às 12:19, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mdh.gov.br/autenticidade, informando o código verificador 1473493 e o código CRC 936B99C3.

Referência: Processo nº 00135.209101/2020-71 SEI nº 1179947